

**Quitação 2012: Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo**

**1. Decisão do Parlamento Europeu, de 3 de abril de 2014, sobre a quitação pela execução do orçamento do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo para o exercício de 2012 (C7-0333/2013 – 2013/2245(DEC))**

*O Parlamento Europeu,*

- Atendendo às contas anuais definitivas do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo relativas ao exercício de 2012,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo relativas ao exercício de 2012, acompanhado das respostas do Gabinete<sup>1</sup>,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 18 de fevereiro de 2014 (05849/2014 – C7-0054/2014),
- Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 185.º,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002<sup>3</sup>, do Conselho, nomeadamente o artigo 208.º,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, que cria o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo<sup>4</sup>, nomeadamente o seu artigo 35.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>5</sup>,
- Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do

---

<sup>1</sup> JO C 365 de 13.12.2013, p. 73.

<sup>2</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>3</sup> JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

<sup>4</sup> JO L 132 de 29.5.2010, p. 11.

<sup>5</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o seu artigo 108.º,

- Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A7-0187/2014),
1. Dá quitação ao diretor executivo do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo pela execução do orçamento do Gabinete para o exercício de 2012;
  2. Regista as suas observações na resolução que se segue;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, e a resolução que desta constitui parte integrante, ao diretor executivo do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

---

<sup>1</sup> JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.

## **2. Decisão do Parlamento Europeu, de 3 de abril de 2014, sobre o encerramento das contas do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo relativas ao exercício de 2012 (C7-0333/2013 – 2013/2245(DEC))**

*O Parlamento Europeu,*

- Atendendo às contas anuais definitivas do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo relativas ao exercício de 2012,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo relativas ao exercício de 2012, acompanhado das respostas do Gabinete<sup>1</sup>,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 18 de fevereiro de 2014 (05849/2014 – C7-0054/2014),
- Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 185.º,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002<sup>3</sup> do Conselho, nomeadamente o artigo 208.º,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, que cria o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo<sup>4</sup>, nomeadamente o seu artigo 35.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>5</sup>,
- Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>6</sup>, nomeadamente o seu artigo 108.º,
- Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da

---

<sup>1</sup> JO C 365 de 13.12.2013, p. 73.

<sup>2</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>3</sup> JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

<sup>4</sup> JO L 132 de 29.5.2010, p. 11.

<sup>5</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

<sup>6</sup> JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A7-0187/2014),

1. Aprova o encerramento das contas do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo para o exercício de 2012;
2. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão ao diretor executivo do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

**3. Resolução do Parlamento Europeu, de 3 de abril de 2014, que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo para o exercício de 2012 (C7-0333/2013 – 2013/2245(DEC))**

*O Parlamento Europeu,*

- Atendendo às contas anuais definitivas do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo relativas ao exercício de 2012,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo relativas ao exercício de 2012, acompanhado das respostas do Gabinete<sup>1</sup>,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 18 de fevereiro de 2014 (05849/2014 – C7-0054/2014),
- Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 185.º,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002<sup>3</sup> do Conselho, nomeadamente o artigo 208.º,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, que cria o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo<sup>4</sup>, nomeadamente o seu artigo 35.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>5</sup>,
- Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>6</sup>, nomeadamente o seu artigo 108.º,
- Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,

---

<sup>1</sup> JO C 365 de 13.12.2013, p. 73.

<sup>2</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>3</sup> JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

<sup>4</sup> JO L 132 de 29.5.2010, p. 11.

<sup>5</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

<sup>6</sup> JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.

- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A7-0187/2014),
- A. Considerando que o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (“o Gabinete de Apoio”) obteve autonomia financeira em 20 de setembro de 2012, tendo o seu orçamento sido executado pela Comissão até essa data;
- B. Considerando que, segundo as suas demonstrações financeiras, o orçamento do Gabinete para o exercício de 2012 foi de 10 000 000 EUR;
- C. Considerando que o Tribunal de Contas declarou que obteve uma garantia razoável de que as contas anuais do exercício de 2012 são fiáveis e que as operações subjacentes são legais e regulares;

#### ***Observações sobre a legalidade e regularidade das operações***

1. Constata que o contabilista ainda não validou o sistema contabilístico do Gabinete de Apoio;

#### ***Orçamento e gestão financeira***

2. Regista que os esforços de acompanhamento do orçamento durante o exercício de 2012 resultaram numa taxa de execução orçamental de 69,02 % e numa taxa de execução das dotações para pagamentos de 41,20%;

#### ***Autorizações e transições de dotações***

3. Verifica que as necessidades orçamentais para 2012 foram consideravelmente sobreavaliadas, tendo sido autorizados apenas 4 800 000 EUR dos 7 000 000 EUR transferidos depois de o Gabinete de Apoio receber autonomia financeira;
4. Constata com preocupação que foram transitadas dotações autorizadas no montante de 3 200 000 EUR, que representam 65,13% do total das dotações autorizadas para o período de autonomia financeira; recorda ao Gabinete de Apoio que o elevado nível de transição não respeita o princípio orçamental da anualidade; convida, por isso, o Gabinete de Apoio a melhorar o seu desempenho neste domínio; reconhece, porém, que as transições se referem principalmente a faturas ainda não recebidas ou pagas no final do ano, bem como a reembolsos pendentes de despesas relativas a peritos; reconhece, além disso, que cerca de 800 000 EUR dizem respeito a trabalhos de renovação realizados nas instalações do Gabinete de Apoio em 2012, cujos pagamentos serão efetuados após a receção final;
5. Constata que uma transição de dotações no montante de 200 000 EUR não estava coberta por um compromisso jurídico (contrato), sendo por conseguinte irregular; solicita ao Gabinete de Apoio que informe a autoridade de quitação sobre os passos concretos tomados para evitar situações análogas no futuro;

#### ***Transferências***

6. Regista com satisfação que, segundo o relatório anual de atividades, bem como as conclusões do Tribunal de Contas, o nível e a natureza das transferências em 2012 permaneceram dentro dos limites da regulamentação financeira;

### ***Procedimentos de adjudicação de contratos e de recrutamento***

7. Observa que, relativamente a 2012, nem as operações incluídas na amostra nem outras constatações da auditoria deram lugar a quaisquer observações sobre os procedimentos de adjudicação de contratos do Gabinete de Apoio no relatório anual de auditoria do Tribunal de Contas;
8. Regista que, no seu relatório anual de auditoria relativo a 2012, o Tribunal de Contas não formulou quaisquer observações em relação aos procedimentos de recrutamento do Gabinete de Apoio;

### ***Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência***

9. Reconhece que o Gabinete de Apoio adotou uma política em matéria de prevenção e de gestão de conflitos de interesse que se destina a definir determinados princípios, procedimentos e instrumentos destinados a prevenir, identificar e gerir situações de conflito de interesses;
10. Observa que os CV e as declarações de interesses dos membros do Conselho de Administração e dos quadros superiores, bem como as declarações de interesses do diretor executivo, não estão disponíveis ao público; solicita ao Gabinete de Apoio que ponha termo a esta situação de forma prioritária;

### ***Controlos internos***

11. Verifica que não foi feito um inventário físico e que 20 % dos pagamentos foram feitos após os prazos-limite estabelecidos no Regulamento Financeiro; constata que 10 das 16 normas de controlo interno ainda não tinham sido totalmente aplicadas; regista as explicações do Gabinete relativamente às circunstâncias excecionais observadas em 2012, ano em que o Gabinete se tornou independente em termos financeiros da Comissão (DG HOME), em setembro;

### ***Desempenho***

12. Insta o Gabinete de Apoio a comunicar os resultados e o impacto exercido pelo seu trabalho nos cidadãos europeus de modo acessível, principalmente através do seu sítio Web;
13. Entende que, como mínimo dos mínimos, o relatório anual sobre as atividades do Gabinete deve ser publicado em todas as línguas oficiais da União Europeia, e não apenas em inglês, como é o caso atual; considera que, numa primeira fase, o relatório deve ser prioritariamente disponibilizado em alemão e francês, caso não seja possível publicá-lo de imediato em todas as línguas oficiais da União.

o

o o

14. Remete, relativamente às outras observações de natureza horizontal que acompanham a sua Decisão de quitação, para a sua Resolução de 3 de abril de 2014<sup>1</sup> sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

---

<sup>1</sup> Textos Aprovados, P7\_TA(2014)0299.